

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/FMAS/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/FMAS/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/FMAS/2024**  
**CONTRATO Nº 009/FMAS/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO  
DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E  
A EMPRESA B S SOARES COMÉRCIO DE  
INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:**

ANDREA MARIA Assinado de forma  
GALDINO DOS digital por ANDREA  
SANTOS:03091 MARIA GALDINO DOS  
808483 SANTOS:03091808483  
Dados: 2024.10.25  
10:32:14 -03'00"

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, neste ato representado pela sua Gestora, a **Sra. Andréa Maria Galdino dos Santos**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.074.098 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 030.918.084-83S, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.174.031/0001-22, com sede na Avenida Helvino Moraes, 1000, Vila São José, Taubaté/SP, Fone (13) 9.7417-0728, E-mail soaresmusicaslici@gmail.com, representada por sua sócia administradora, a **Sra. Beatriz Sena Soares**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 54.211.093-3 SP/SP e inscrita no CPF sob o nº 490.743.178-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

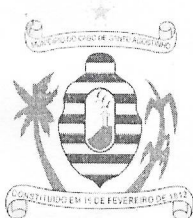
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de informática – microcomputadores, tipo desktop e respectivos periféricos de entrada e saída – para otimização dos serviços de atendimento do Cadastro Único – CadÚnico - Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão: 11000 -** Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade Orçamentária: 11100 –** Fundo Municipal de Assistência Social; **Ação: 1.382 –** Apoio às Ações de Investimento da Gestão do Auxílio Brasil; **Despesa: 564 –** 4.4.90.00.00.- Aplicações Diretas; **Elemento: 52 –** Equipamentos e Material Permanente; **Funcional – 8.244 –** Assistência social – Assistência comunitária; **Fonte de recurso: 44 –** Recursos transferidos pelo FNAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANDREA  
MARIA  
GALDINO  
DOS  
SANTOS 0309 1112.24.4101  
1808483

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme Comunicação Interna nº 978/2024, que solicita a formalização de Contrato a partir da Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 335/2024, datada de 16 de setembro de 2024, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

**5.2.** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pela Secretaria Municipal de Programas Sociais será devolvido à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 4.1.

**5.3.** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as certidões atualizadas que confirmem a manutenção das condições originais de habilitação da empresa no momento da licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DE MATERIAL E PRAZO

**6.1** – O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

**6.2.** A entrega deverá ser realizada, na forma e quantidade especificadas em Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: BR 101 Sul, nº 5.225, Galpão 7, Entrada E, Módulo 3, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.503-900.

**6.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.4.** As demais exigências referentes a entrega e recebimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preço deverá observar as exigências dispostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2024.

**6.5.** O Fundo Municipal de Assistência Social designa a **Sra. Marlene Alves da Cunha, Gerente de Benefícios Socioassistenciais**, para ser a responsável pela fiscalização do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento de material, inclusive as despesas decorrentes do transporte, inclusive eventuais custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais.

**7.2.** Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



7.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto do TR, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigado.

7.4. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como de administração, de materiais, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 8.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 8.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa Compensatória de:
  - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.1, 8.4 e 8.6;
  - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.3, 8.5, 8.7;
  - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2 e 8.8;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 8.2 a 8.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANDREA Assinado de  
MARIA forma digital por  
GALDINO ANDREA MARIA  
DOS GALDINO DOS  
SANTOS SANTOS 9909189  
03 9192  
SANTOS Data: 2024.10.25  
091808483 10:32:46 -03'00'



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos do subitem 8.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção de multa moratória prevista no Parágrafo Primeiro não impede a aplicação da multa compensatória prevista neste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Quinto** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, demais legislações aplicáveis ao caso, normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/FMAS/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 009/FMAS/2024, Processo Administrativo nº 103/2024, Processo Licitatório nº 003/FMAS/2024, Pregão Eletrônico nº 001/FMAS/2024, Ata de Registro de Preço nº 002/FMAS/2024. Natureza do Objeto: Aquisição - Tramitação: 2º CPL – Descrição do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos de informática –microcomputadores, tipo desktop e respectivos periféricos de entrada e saída – para otimização dos serviços de atendimento do Cadastro Único – CadÚnico - Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho. Contratada: B S SOARES COMERCIO DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.174.031/0001-22, com sede na Avenida Helvino Moraes, 1000, Vila São José, Taubaté/SP. Valor total: R\$ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de outubro de 2024.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência

**Publicado por:**  
Leila Maria de Carvalho Santos  
**Código Identificador:**9417DC9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/11/2024. Edição 3720  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>